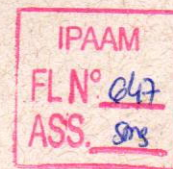


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/17-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, São Raimundo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.562.773/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.037-0

FONE: (92) 3671-4166

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1089.2017

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível derivados de petróleo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autoriza o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina, diesel, querosene de aviação), álcool combustível e biodiesel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/17-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1089.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, querosene de avião, álcool combustível e biodiesel) exclusivamente pelas embarcações: **Waldemiro Lustoza, Waldemiro Lustoza II, Waldemiro Lustoza III, Waldemiro Lustoza IV, Waldemiro Lustoza V, Waldemiro Lustoza VI, Waldemiro Lustoza VII, Waldemiro Lustoza VIII, Waldemiro Lustoza IX, Waldemiro Lustoza X, WPL 2003, WPL 2004, WPL 2005, WPL 2006, WPL 2007, WPL 2008, WPL 2009, WPL 2010, WPL 2011, WPL 2018, WPL 2019, WPL 2020, WPL 2021, WPL 2022, WPL 2023, WPL 2024, WPL 2025, WPL 2026, WPL 2027, WPL 2028.**
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados.
 - a) Declaração de Conformidade.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por pessoa física/jurídica devidamente Licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - d) Certidão negativa de débitos/SEFAZ.
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).